

CONTRATO Nº. 127/2018/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300943/2018

**“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
MANIPULADO, SENDO POMADA
PAPAÍNA DESTINADA AOS
USUÁRIOS PORTADORES DE
HANSENÍASE E DIABETES,
UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE
CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS E
FERIDAS DOS MEMBROS
INFERIORES, EM PROCEDIMENTOS
DE CURATIVO REALIZADOS NO
AMBULATÓRIO DE
DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO
CERMAC”,**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa L. D. FARMACÊUTICA LTDA – ME, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 15.772.566/0001-09, com sede sito à Avenida Saturnino Rangel Mauro – nº 2 – Praia de Itaparica – Vila Velha/ES – CEP: 29.102-036 – telefone (27) 3075-3555 – Cel. (27) 99811-4466 Bruno - e-mail: cit@farmaciaaquimia.com.br, neste ato representado por SR. RENATO DE ANGELI FERREIRA BASTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.401.233 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 077.723.377-01.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 300943/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 840/2017, e suas alterações, Lei Complementar 10.442/2016, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho

de 1993 e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Aquisição de medicamento manipulado, sendo pomada PAPAÍNA destinada aos usuários portadores de Hanseníase e diabetes, utilizados no tratamento de cicatrização de úlceras e feridas dos membros inferiores, em procedimentos de curativo realizados no ambulatório de Dermatologia Sanitária do Cermac”, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo início em **13/12/2018** e término em **12/12/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPAÍNA 2%, CREME, POTE COM 500G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	pote	60	110,00	6.600,00
2	PAPAÍNA 4%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMACIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE	pote	60	118,50	7.110,00

	USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMACIA; NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMACIA. POTE				
3	PAPAÍNA 6%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMACIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAIS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMACIA; NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMACIA. POTE.	pote	40	125,50	5.020,00
4	PAPAÍNA 8%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMACIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAIS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMACIA; NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMACIA. POTE.	pote	24	130,50	3.132,00
5	PAPAÍNA 10%, POMADA, 500MG, EMBALAGEM COM ROTULO CONTENDO: NUMERO DE REGISTRO NA FARMACIA, DATAS DE MANIPULAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO, DESCRIÇÃO DA FORMULA, COM OS NOMES DAS SUBSTANCIAIS ATIVAS, SEGUNDO A D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA), COM AS RESPECTIVAS DOSAGENS: USO, QUANTIDADE SOLICITADA DO MEDICAMENTO, POSOLOGIA: MODO DE USAR O PRODUTO, NOME, ENDEREÇO, CNPJ E TELEFONE DA FARMACIA; NOME E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL FARMACIA. POTE.	pote	20	135,83	2.716,60
TOTAL					24.578,60

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 Os produtos manipulados serão entregues de forma fracionada, de acordo com a validade do produto, sendo a primeira remessa de entrega imediata, em até 15 dias após a retirada ou recebimento do empenho emitido pela SES. A segunda remessa deverá ser entregue 15 dias, antes do vencimento do lote da primeira remessa e assim sucessivamente, ou conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 dias para solicitação, no seguinte endereço:

4.3 Superintendência de Assistência Farmacêutica de MT - Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3336 - Carumbé, Cuiabá - MT, CEP: 78058-743. Telefone: (65) 3653-6306/ 1249. Fones de contato no CERMAC: (65) 3613-2687/3624-8513, de segunda a sexta, em horário comercial.

4.4 O produto deverá ter validade mínima de 01 (hum) ano a partir da data de recebimento pela SES e deverá estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

4.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 A Contratada deverá:

5.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fabricação, e prazo de garantia ou validade;

5.3.2 O objeto deve estar acompanhado de bula.

5.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.3.9 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.3.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.3.11 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

5.3.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sr. Neyres Zinia Taveira de Jesus Matricula: 103291
Suplente do Fiscal	Sr. Fernando Augusto Leite de Oliveira Matricula: 71124

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
- **Ação:** 2454 – Assistência especializada em saúde no CERMAC
- **Sub-função 302:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
- **Sub-ação 01** - Manutenção da assistência especializada em saúde no CERMAC
- **Tarefa 01** – Adquirir insumos médicos-hospitalares
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.30

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 24.578,60 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)**.

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários preferencialmente “*Banco do Brasil*” (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de Dezembro de 2018.


LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


RENATO DE ANGELI FERREIRA BASTOS
L. D. Farmacêutica Ltda – ME

15.772.566/0001-09

L. D. FARMACÊUTICA LTDA ME

Av. Saturnino Rangel Mauro, nº2
Loja 2; SJ; Gal. Arazjo Pimenta
Praça da Itaparica - Vila Velha ES
CEP: 29.102-036

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF – 025.529.231-78

RG – 19401841 - SSP/MT